

**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**  
- Estado da Bahia -

**PROJETO DE LEI Nº 34 /2003.**

*“Dispõe sobre a alteração no Parágrafo Único do At. 1º, da Lei nº 921 de 11 de Outubro de 2001, e dá outras providências”.*

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO APROVA:**


**Art. 1º - .....**

**Parágrafo Único** – Os comprovados portadores de deficiência, de acordo com os Anexos I e II, desta Lei, portem uma carteira da APAE – Associação de Pais, Amigos e Excepcionais e a ADEFIPA – Associação de Deficientes Físicos de Paulo Afonso, também possuam o atestado qualificado que o identifique a deficiência permanente, e terá que ser exibido sempre no ato da entrada.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

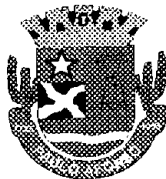
Sala das Sessões em 08 de Dezembro de 2003.

  
João Lima Sousa  
Vereador -

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº 533/2003.  
EM, 08 de dezembro DE 2003.  
.....  
VERALÚCIA MOTA CARDEAL P. GOMES

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 1371  
DE 29.06.04 POR UNANIMIDADE  
VOTOS CONTRA .....  
MESA DA C.M./P.A. 29.06.04  
.....  
PRESIDENTE





# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

## - Estado da Bahia -

ANEXO II

CONCESSÃO DO PASSE LIVRE

Lei Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

### ATESTADO DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR

#### DEFINIÇÕES

**Art. 1º** - É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

I – **Deficiência Física** – alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplicia, tri paresia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho ou funções.

II – **Deficiência Auditiva** – perda parcial ou total das possibilidades auditivas, sonoras, variando de graus e níveis na forma seguinte:

- a) – de 25 a 40 decibéis (db) – surdez leve;
- b) – de 41 a 55 decibéis (db) – surdez moderada
- c) – de 56 a 70 decibéis (db) – surdez acentuada;
- d) – de 71 a 90 decibéis – surdez severa;
- e) – acima de 91 decibéis – surdez profunda; e
- f) – anacusia.

III – **Deficiência Visual** – acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção, ou, campo visual inferior a 20º (Tabela de Snellen), ou ocorrência simultânea de ambas as situações.

IV – **Deficiência Mental** – funcionamento intelectual significativamente inferior a média com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) – comunicação;
- b) - cuidado pessoal
- c) - habilidades sociais;
- d) – utilização da comunidade;
- e) – saúde e segurança
- f) – habilidades acadêmicas
- g) – lazer, e,
- h) – trabalho.

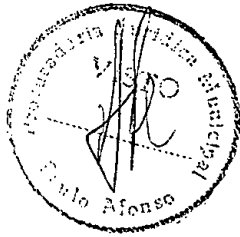
V – Deficiência/incapacidade de pessoas portadoras de ostomias e ou renais crônicos.

**Observação** – A deficiência e a incapacidade permanente devem ser atestadas por equipe responsável pela área correspondente à deficiência, anexando os respectivos exames complementares.

Câmara Municipal de Paulo Afonso  
Ver. João Lima Sousa  
Presidente



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO



LEI Nº 921 de 11 de outubro de 2001.

**Dispõe sobre passe livre em teatro, espetáculos e outros aos portadores de deficiências e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica livre o acesso a espetáculos, shows, clubes e a quaisquer atividades de divertimento, aos portadores de deficiências do município de Paulo Afonso.

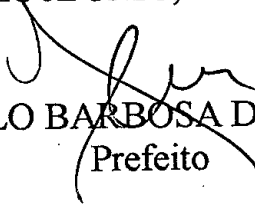
**Parágrafo Único** - Os comprovados portadores de deficiências, portam uma carteira-da APAE— Associação de Pais, Amigos e Excepcionais e a ADEFIPA – Associação de Deficientes Físicos de Paulo Afonso, que terá que ser exibido no ato da entrada

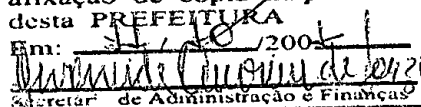
**Art. 2º** - Somente terá livre acesso ao portador de deficiência. O acompanhante terá que efetuar o pagamento referente a sua entrada.

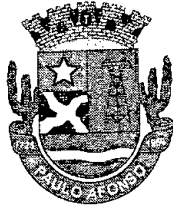
**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, PAULO AFONSO, 11 de outubro de 2001.

  
PAULO BARBOSA DE DEUS  
Prefeito

Publicado nesta data, mediante  
afixação de cópia na portaria  
desta PREFEITURA  
Em: 11/10/2001  
  
Secretar de Administração e Finanças



Lei nº 988/04.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**  
- Estado da Bahia -

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MEIO AMBIENTE**

**PARECER Nº 08/2004.**  
**AO PROJETO DE LEI Nº 34/2004.**

Após análise do Projeto de Lei nº 34/2004, Dispõe sobre a alteração no Parágrafo Único do At. 1º, da Lei nº 921 de 11 de Outubro de 2001, e dá outras providências, de autoria do Ver. João Lima Sousa, a presente comissão opta favorável à sua tramitação normal, uma vez que está de acordo com a preposição dos autores do projeto.

Sala das Sessões, em 01 de Março de 2004.

Ver. Arnaldo Aderino Conceição  
- Presidente -

*José Gomes de Araújo*  
Ver. José Gomes de Araújo  
- Relator -

*Dinivaldo Diniz de Carvalho Ferraz*  
Ver. Dinivaldo Diniz de Carvalho Ferraz  
- Membro -

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº...125...
EM, 1º...março...DE 2004...
..... <i>Rubalena</i> .....
VERALÚCIA MOTA CARDEAL P. GOMES
P/